

ANEXO 5-A
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE USO
EM INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS BENEFICIADOS COM REDUÇÃO DA
BASE DE CÁLCULO DO ICMS
(a que se refere o art. 87, V)

Nota: O Anexo 5-A foi acrescentado pela Alteração nº 87 (Decreto nº 10.316, de 11/04/07, DOE de 12/04/07), efeitos a partir de 12/04/07.

Código NCM	DESCRIÇÃO
3115	Tintas utilizadas como refil para cartuchos de imprimir em impressoras jato de tinta
Nota: O item 3115 foi acrescentado pela Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07.	
4811	Bobinas térmicas para uso nos aparelhos de fax e impressoras de automação comercial, inclusive as impressoras fiscais
Nota: O item 4811 foi acrescentado pela Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07.	
4820.40.00	Formulários contínuos: brancos, zebraados ou pré impressos, para uso em impressoras matriciais
Nota: O item 4820.40.00 foi acrescentado pela Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07.	
8414.59.10	Miniventiladores para montagem de microcomputadores
Nota: O item 8414.59.10 foi acrescentado pela Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07.	
8443	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios..
8470.50.1	Caixas registradoras eletrônicas
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
Nota: A redação do item 8471 passará a vigorar conforme texto abaixo por força pela Alteração nº 117 (Decreto nº 11.470, de 18/03/09, DOE de 19/03/09), efeitos a partir de 01/04/09.	
"8471	<i>Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições, exceto computadores e notebooks dos códigos NCM 8471.30.12, 8471.30.19 e 8471.50.10"</i>
8472.90.2	Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar.
84.73.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71.
8473.40	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72
8473.50	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472
8473.50.20	Cartões de memória ("memory cards")
Nota: O item 8473.50.20 foi acrescentado pela Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07,	

DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07.	
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia para microcomputadores – “no break”
Nota: O item 8504.40.40 foi acrescentado pela Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07.	
8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio.
8517.62.54	Distribuidores de conexões para rede (hubs)
8517.62.55	Moduladores/demoduladores (“modems”).
8523.29	Discos magnéticos próprios para unidade de discos rígidos, para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados; fitas magnéticas para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravadas; fitas magnéticas gravadas, para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem.
8523.40	Suportes ópticos
8523.51.00	Cartões de memória e “pen drives”
Nota: O item 8523.51.00 foi acrescentado pela Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07.	
8525.80.29	Câmeras conectáveis a microcomputadores para produção e transmissão de imagens pela internet (“web cams”);
Nota: O item 8525.80.29 foi acrescentado pela Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07.	
8528.4	Monitores com tubo de raios catódicos.
8528.5	Outros monitores.
8534.00.00	Circuito impressos.
8542	Circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos.
9032.89.1	Estabilizadores de corrente elétrica e “cooler” para utilização em microcomputadores
Nota: O item 9032.89.1 foi acrescentado pela Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07.	
9612.10.90	Cartuchos de tinta para impressoras jato de tinta e fitas para impressoras matriciais
Nota: O item 9612.10.90 foi acrescentado pela Alteração nº 93 (Decreto nº 10.459, de 18/09/07, DOE de 19/09/07), efeitos a partir de 19/09/07.	